

**DECRETO EXECUTIVO Nº 002/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Independência/CE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, especialmente as que lhe confere o artigo 92, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a administração atua sob a direção do Princípio da legalidade e da Publicidade insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo, e que para esse fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

**CONSIDERANDO** a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo da Prefeitura de Independência/CE.

Art. 2º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 09 a 27 de janeiro de 2017, nos horários compreendidos entre 8h00min e 12h00min, e entre 14h00min e 17h00min, e será dividido por Secretarias, conforme tabela abaixo:

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE  
CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10  
Tel.: [88]3675.1244 - FAX: [88] 3675.1258

SECRETARIA	DATA PARA RECADASTRAMENTO
EDUCAÇÃO	09/01/2017 a 20/01/2017
SAÚDE	16/01/2017 a 20/01/2017
ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE, INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, CULTURA, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, GABINETE E AUTARQUIA DE CIDADANIA E TRANSITO - CITRAN.	23/01/2017 a 27/01/2017

**Art. 4º** Fica estabelecido como o local para o recadastramento de que trata este Decreto o Paço da Prefeitura Municipal, situada na Rua do Cruzeiro, n.º 244, Centro, Independência - CE.

**Art. 5º** O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, apresentação de documentos e preenchimento do formulário de recadastramento.

§ 1º O formulário de recadastramento (conforme modelo anexo) o qual faz parte integrante deste Decreto, deverá ser preenchido pelo agente cadastrador e assinado pelo servidor.

**Art. 6º** Serão necessárias para o recadastramento as seguintes informações dos servidores:

I - Nome Completo;

II - Data de nascimento, sexo, naturalidade e estado civil;

III - Endereço, e-mail e telefones para contato;

IV - CPF, Título de Eleitor, PIS/PASEP, Registro Profissional; Carteira de Reservista;

V - Data de Admissão;

VI - Identificação do órgão, unidade e local que trabalha;

VII - tipo do vínculo de origem;

VIII - Cargo e, se for o caso, a categoria, nível e a função que exerce;

IX- Grau de Instrução e cursos adicionais.

§ 1º Deve-se ainda informar a situação dos que estão afastados do serviço, a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal, bem como o período que se encontram afastados.

§ 2º Os servidores afastados ou que se encontram à disposição de outro órgão, deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação.

§ 3º As informações de que trata este artigo serão prestadas no formulário de Recadastramento do Servidor - na forma do ANEXO I, parte integrante deste Decreto.

§ 4º O servidor deverá anexar ao formulário de que trata o parágrafo anterior, cópia dos documentos a seguir mencionados:

I - Carteira de Identidade, CPF, título de eleitor;

II - Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;

III - Carteira habilitação (se motorista);

IV - Identidade Militar (se militar), ou Carteira de Reservista;

V - Comprovante com nº do PIS/PASEP (que não seja contracheque);

VI - Comprovante de endereço atualizado;

VII - Certificado de conclusão do curso do 1º e/ou 2º grau ou diploma (nível superior);

VIII - Carteira de registro profissional;

IX - Certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado ou Doutorado;

X - Declaração ou parecer do Secretário da pasta [casos de servidores cedidos a outros órgãos], atestando onde o

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE

CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10

Tel.: [88]3675.1244 - FAX: [88] 3675.1258

servidor está lotado e onde esta desempenhando suas funções.

**Art. 7º** Complementando os dados do recadastramento deverão ser ainda prestadas às seguintes informações:

I - Jornada de Trabalho/Horário;

II - Atividades que desenvolve;

**Art. 8º** Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, sob coordenação dos servidores que integram o quadro efetivo Municipal da Administração, conforme portaria em anexo;

**Art. 9º** Os servidores serão convocados mediante Edital de Convocação para Recadastramento.

Parágrafo Único. O Edital de que trata o caput deste artigo deverá ser fixado nos murais da sede Prefeitura e das Secretarias, jornais de grande circulação e outras formas de divulgação cabíveis.

**Art. 10º** O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer junto o setor de Recursos Humano no prazo de trinta dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

**Art. 11º** O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.



**INDEPENDÊNCIA**

PREFEITURA

Terra de todos nós

**PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO**

**PREFEITURA DE INDEPENDÊNCIA**

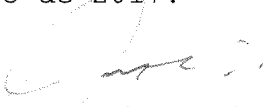
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12°** A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final.

**Art. 13°** A Coordenação da Comissão de Recadastramento editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

**Art. 14°** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Independência, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

  
José Valdi Coutinho.  
Prefeito Municipal